



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br  
PABX: (11) 4744-8000

## ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 022/2020 - FOLHA 01

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições delegada à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade Legislativa e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de servidores e público em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradativa das atividades para o pleno atendimento aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a retomada parcial de outros órgãos da Administração Pública;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, bem como da retomada gradativa das atividades para o pleno atendimento aos cidadãos.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 2º.** Terão acesso à Câmara Municipal de Suzano:

- I - vereadores e agentes políticos;
- II - servidores públicos e estagiários;
- III - terceirizados;
- IV - profissionais de veículos de imprensa;
- V - assessores de entidades e órgãos públicos; e,
- VI - fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara

Municipal.

**Parágrafo único.** É vedado o ingresso na Câmara Municipal de Suzano de pessoa ciente de sua contaminação pelo Coronavírus ou com suspeita de contaminação.

**Art. 3º.** Excepcionalmente, e em caráter temporário, os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como gestantes e servidores com filhos menores de 1 (um) ano, poderão se afastar administrativamente, desde que haja justificção.

**Parágrafo único.** Os servidores que se enquadrem nos termos do *caput* deste artigo, quando possível, prestarão sua jornada laboral por meio de *homeoffice*, mediante supervisão do respectivo diretor.

**Art. 4º.** Desde que observada a frequência mínima de 3 dias por semana, os servidores da Câmara Municipal de Suzano poderão, a critério de sua respectiva Diretoria, realizar suas atividades em sistema de rodízio e em sistema de *homeoffice*.

**§ 1º.** Caberá às respectivas Diretorias organizar o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das suas unidades.

**§ 2º.** As Diretorias remeterão ao Departamento de Pessoal a escala de seus servidores para fins de sistema de rodízio e sistema de *homeoffice*.

**§ 3º.** A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

**Art. 5º.** A jornada administrativa da Câmara Municipal de Suzano será das 10h00 às 16h00, sujeita ao controle de ponto.

**Parágrafo único.** A sujeição ao controle de ponto será retomada a partir do dia 01 de julho de 2020.



# Câmara Municipal de Suzano

*Estado de São Paulo*

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br  
PABX: (11) 4744-8000

## ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 022/2020 - FOLHA 02

**Art. 6º.** As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas voltam a ser realizadas com acesso de público devidamente munido de máscara.

**Art. 7º.** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Parágrafo único.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

- I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;
- II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;
- III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;
- IV - exposição histórica sobre o Legislativo.

**Art. 8º.** As comunicações entre as Diretorias e seus departamentos serão realizadas por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

**Art. 9º.** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

**Art. 11.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Ficam convalidados os atos praticados anteriormente.

**Art. 12.** Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 017, de 08 de abril de 2020.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 22 de junho de 2020.

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**  
Presidente

**VEREADOR EDIRLEY JUNIO REIS**  
1º Secretário

**VEREADOR JOSE SILVA DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA**  
Diretor Legislativo